REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Segunda-feira, 4 de abril de 2016



Número 7

RELAÇÕES DE TRABALHO Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva

Regulamentação do Trabalho

Despachos:

"Domodelta - Instalações Eletrónicas, Unipessoal, Lda." - Autorização para Adoção de Período de Laboração com Amplitude Superior aos Limites Normais.

-

Portarias de Condições de Trabalho:

• • •

Portarias de Extensão:

Portaria de Extensão n.º 7/2016 - Portaria de Extensão do Contrato Coletivo entre a Associação Nacional das Farmácias - ANF e o Sindicato Nacional dos Farmacêuticos - Revisão Global

2

Convenções Coletivas de Trabalho

...

SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Direção Regional do Trabalho e Ação Inspetiva

Regulamentação do Trabalho

Despachos:

"Domodelta - Instalações Eletrotécnicas, Unipessoal, Lda."
- Autorização para Adoção de Período de Laboração com Amplitude Superior aos Limites Normais.

A "DOMODELTA - Instalações Eletrotécnicas, Unipessoal, Lda.", NIPC 511 225 016, com sede ao Caminho do Terraço, n.º 15, 9050-125 Funchal, com a atividade de instalações elétricas, requereu autorização para laborar para além dos limites normais de trabalho, em regime de turnos, na obra que lhe foi adjudicada pela "Scutmadeira", que visa a elaboração de trabalhos na via rápida entre a Ribeira Brava e o Caniçal.

Fundamenta o pedido na previsão de que esta empreitada se irá desenvolver por um prazo de 6 meses e na necessidade de que alguns trabalhos sejam executados à noite.

Tendo em consideração a razão invocada, o parecer emitido pela Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus e a concordância expressa dos trabalhadores abrangidos e uma vez que não existem impedimentos previstos na respetiva regulamentação coletiva de trabalho, ou quaisquer outros, estão reunidos os pressupostos que justificam a requerida autorização.

Assim, ao abrigo do n.º 4, do artigo 201.º do Código do Trabalho, do n.º 2, do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de dezembro, e do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 39/2012/M, de 21 de dezembro, fica a "Domodelta - Instalações Eletrotécnicas, Unipessoal, Lda.", autorizada a adotar o período de laboração pretendido, ou seja, em três turnos rotativos, das 8h às 17h, e das 14h às 23h, e das 21h às 6h, respetivamente, durante um período de 6 meses.

Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, 10 de março de 2016. - A Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, Rubina Maria Branco Leal Vargas.

Portarias de Condições de Trabalho:

Portarias de Extensão:

Portaria de Extensão n.º 7/2016

Portaria de Extensão do Contrato Coletivo entre a Associação Nacional das Farmácias - ANF e o Sindicato Nacional dos Farmacêuticos - Revisão Global.

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 5 de 3 de março de 2016, foi publicada a Convenção Coletiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao setor e tendo em vista o objetivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Cumprido o disposto no n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, mediante a publicação do competente Projeto no JORAM, n.º 5, III Série, de 3 de março de 2016, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados;

Manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho e n.º 1, art.º 8.º do DLR n.º 21/2009/M de 4 de agosto, que procede a adaptação à Região Autónoma da Madeira e bem assim nos termos previstos no art.º 514.º e do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional da Inclusão e dos Assuntos Sociais, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do Contrato Coletivo entre a Associação Nacional das Farmácias - ANF e o Sindicato Nacional dos Farmacêuticos - Revisão Global, publicado no JORAM, III Série, n.º 5, de 3 de março de 2016, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a atividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor após a sua publicação e produz efeitos quanto às cláusulas de expressão pecuniária e às tabelas salariais a partir de 1 de janeiro de 2016.

Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, aos 4 de abril de 2016. - A Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, Rubina Maria Branco Leal Vargas.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

4 de abril de 2016

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

U	s por fauda ou por	Tração de fauda de	allulicio sao os s
	Uma lauda	£15,91 cada	€15,91;
	Duas laudas	£17,34 cada	€34,68;
	Três laudas	€28,66 cada	€85,98;
	Quatro laudas	€30,56 cada	€122,24;
	Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
	Seis ou mais laudas	€38 56 cada	€231 36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€27,66	€13,75;
Duas Séries	€52,38	€26,28;
Três Séries	€63,78	€31,95;
Completa	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva Departamento do Jornal Oficial Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)